



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

EDITAL COMPLETO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

INFORMAÇÕES GERAIS E OBJETIVAS DA LICITAÇÃO	
Entidade responsável	MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
Órgão Interessado	Secretaria Municipal de Saúde
Tipo da licitação	Menor Preço
Forma de execução e regime de empreitada	Indireta – empreitada por preço global
Crítérios de Julgamento	Conforme descrito no edital
Objetivo e objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE COM PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICAS DAS AÇÕES, ESTATÍSTICAS EM SAÚDE, AUDITORIA NOS SERVIÇOS EM SAÚDE PARA PREVENIR, CORRIGIR, AVALIAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ASSISTÊNCIA AO USUÁRIO, CONTRIBUINDO PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO. VISANDO A MELHORIA DA ATENÇÃO E DO ACESSO AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CONTRIBUINDO PARA UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIDADE DA ATENÇÃO, PARA O PERÍODO 2020.
Local de obtenção do edital completo	Site do Município: www.terranovadonorte.mt.gov.br Sede da Prefeitura Municipal: endereço abaixo
Endereço e local de realização do certame	Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101, Centro, TERRA NOVA DO NORTE – MT – CEP. 78505-000
Dias e horários de funcionamento da Prefeitura	Segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados) Das 7h00m às 13h00 (fuso horário local)
Códigos de comunicação/informações	Telefone fixo: (66) 3534-2500 E-mail: LICITACAO@TERRA NOVA DO NORTE.MT.GOV.BR
Comissão Permanente de Licitação – Ato de designação e Composição	Portaria de nomeação: 02/2020 de 02 de Janeiro de 2020. Presidente Suplente: Marcos Fernando Lanzarini Secretário: Elizangela Azevedo Spuldaro Membro: Paulo Ricardo da Silva
Autoridade Superior	Prefeito Municipal – Sr. Valter Kuhn
Legislação de regência	Lei nº 8.666/93 e alterações; - LC nº 123/2006 e 147/2014 e respectivos regulamentos;
Data e hora para entrega e recebimento de envelopes/ realização da sessão - tolerância quanto ao horário	DATA: 27/02/2020 - HORA: 07h30min Local: Endereço da sede da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE/MT e acima indicado. Após 10 (dez) minutos a contar da hora acima estipulada (retardatários não terão seus envelopes recebidos).
Publicações e intimações	Todos os atos relativos a este certame, tidos como de publicação obrigatória serão divulgados no Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União e site do Município acima indicado/portal da transparência.
Editais complementares e esclarecimentos	Serão divulgados no site do Município e nos veículos de comunicação acima indicados.
Responsabilidade dos licitantes	É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações nos veículos de comunicação acima, não cabendo ao Município promover



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

comunicações diretas, salvo quando a lei assim obrigar.

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE** – Estado de Mato Grosso, por intermédio da sua **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela Portaria nº 02/2020, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

2. DO SUPORTE LEGAL

2.1 Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e na Lei Municipal nº 908 de 2009.

2.2 Esta licitação foi regularmente **AUTORIZADA** pelo Prefeito Municipal, conforme consta encartado nos documentos da fase interna deste certame, sendo o **TERMO DE REFERÊNCIA** previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 A presente licitação obedecerá ao tipo de **MENOR PREÇO**, conforme art. 45, §1º, Inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho/1993, cujo regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, como estabelece o Artigo 10, inciso II, da alínea “a” da mesma Lei.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE COM PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICAS DAS AÇÕES, ESTATÍSTICAS EM SAÚDE, AUDITORIA NOS SERVIÇOS EM SAÚDE PARA PREVENIR, CORRIGIR, AVALIAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ASSISTÊNCIA AO USUÁRIO, CONTRIBUINDO PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO. VISANDO A MELHORIA DA ATENÇÃO E DO ACESSO AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CONTRIBUINDO PARA UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIDADE DA ATENÇÃO, PARA O PERÍODO 2020.

3.2. O objeto da presente licitação está detalhado no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I e demais anexos do presente Edital.

4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços a serem licitados são provenientes de recursos financeiros federais para o Município de TERRA NOVA DO NORTE – MT.

4.2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. A despesa correrá por conta da seguinte programação:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA
1235	07	002	2138	339039
1268	07	003	2161	339039

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO INCLUSIVE DAS ME's e EPP's E DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar da presente da Tomada de Preços somente empresas que apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e de que trata o presente Edital e seus anexos e que **estejam cadastradas no Município de TERRA NOVA DO NORTE – MT** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (artigo 22 § 2.º, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações).

5.2. O **cadastro das empresas** poderá ser realizado junto a o **Setor de Licitação**, sito à Av. Cloves Felício Vetoratto Nº 101, Centro, TERRA NOVA DO NORTE – MT., CEP.: 78.505-000 ou pelo e-mail licitacao@terra-nova-do-norte.mt.gov.br, nos termos deste edital, como adiante especificado.

5.3. É vedada a participação de empresas reunidas em forma de consórcio, tendo em vista que os valores previstos para contratação são de pequena monta e não se verifica complexidade para além da necessária especialidade profissional.

5.4. Não serão admitidas à licitação:

- a) as empresas suspensas do direito de licitar ou contratar com o Município de TERRA NOVA DO NORTE no prazo e nas condições de impedimentos;
- b) empresas que não apresentarem objeto social compatível com o objeto deste certame.
- c) as que estiverem em regime de concordata, falência ou em recuperação judicial, salvo neste último caso se o plano de recuperação já tiver sido homologado pelo poder judiciário, situação que deverá ser documentalmente comprovada.
- d) as declaradas inidôneas pela Administração Pública; e
- e) aquelas que estiverem enquadradas nas demais previsões impeditivas constantes da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente o disposto no seu art. 9º ou que tiverem como sócio ou responsável legal servidor ou dirigente municipal.

5.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão, apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art. 48 § 3º da Lei de Licitações, a critério da Administração.

5.6. A Comissão Permanente de Licitação se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações na forma da Lei (art. 43, §3º, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em algumas das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- 5.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.
- 5.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- 5.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- 5.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, transcrito abaixo;
- 5.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8. DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.8.1. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações e Leis Municipais 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

Individuais; Lei Municipal nº 1.506/2019, e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento**:

5.8.1.1. Quando optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL:

a) **Declaração** de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações.

b) Certidão da Junta Comercial Atualizada, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

5.8.1.2. REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações e Leis Municipais 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais; Lei Municipal nº 1.482/2019, e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007, conforme modelo constante do **Anexo II** deste edital.

5.8.1.3. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações e Leis Municipais 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais; Lei Municipal nº 1.506/2019, e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007, deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA, emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

5.8.1.4 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações e Leis Municipais 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais; Lei Municipal nº 1.482/2019, e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

5.8.1.5. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações e Leis Municipais 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais; Lei Municipal nº 1.506/2019, e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções demais sanções cabíveis, inclusive as previstas neste edital e conforme o caso.

5.8.1.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações e Leis Municipais 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais; Lei Municipal nº 1.506/2019, e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007, conforme segue:

5.8.1.7. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações e Leis Municipais 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais; Lei Municipal nº 1.506/2019, e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007.

5.8.1.8. O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela **Lei Complementar nº 123** de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

5.8.1.9. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

5.8.1.10. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.8.1.11. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, **deverão apresentar declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar 123/2006.

5.8.1.12. A sociedade que deixar de atender à exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na **Lei Complementar nº 123/2006**.

5.9. DO CADASTRAMENTO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

5.9.1. O Cadastramento poderá ser realizado diretamente junto ao **Setor de licitação**, no endereço preambularmente informado, quando a interessada deverá apresentar os documentos exigidos por meio de cópias autênticas ou acompanhado da via original para conferência e autenticação pelos membros da CPL.

5.9.1.1. É dispensável a autenticação para os documentos emitidos em sítios de órgãos oficiais ou das Fazendas Públicas (Federal, Estadual, Distrital e Municipal), desde que possível à conferência pelo mesmo meio de emissão da sua autenticidade.

5.9.2. O Cadastramento também pode se requerido pelo e-mail licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br, devendo o requerimento ser endereçado ao presidente da Comissão Permanente de Licitação – Sr. Leandro da Rocha de Souza, designado pela Portaria nº 02/2020.

5.9.2.1. O Cadastro realizado por e-mail impõe à Cadastrante a **obrigação de PROTOCOLAR junto à CPL, no prazo de até 3 (três) dias úteis** o **Requerimento de Cadastro** original, devidamente assinado, e os documentos utilizados, não sendo necessário o envio dos documentos cuja emissão se deu em sítios oficiais.

5.9.2.2. Para verificação de cumprimento do prazo, será considerado o protocolo junto à CPL.

5.9.2.3. Nos demais casos serão considerados a data de protocolo no Município junto a CPL.

5.9.2.4. Erros ou vícios identificados nos documentos poderão resultar na anulação do Certificado de Registro Cadastral, bem como na desclassificação ou inabilitação da interessada, ainda que tardiamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o caso.

5.9.3. Seja por e-mail (documentos escaneados) ou presencialmente, o **Requerimento de Cadastro** deverá ser elaborado preferencialmente em papel timbrado da empresa (se houver) ou contendo todos os dados da empresa interessada, devendo estar devidamente assinado pelo representante legal ou procurador devidamente constituído e deverá ser enviado junto como a documentação necessária.

5.9.3. Juntamente com o Requerimento devidamente assinado deverão ser encaminhados os documentos constantes dos **itens 9.1.2**, alíneas “a” à “f” (conforme o caso); **9.1.3**, alíneas “a” e “b”; e, **9.1.4**, alíneas “a” à “g”. 20.4. Atendida as condições acima, a empresa interessada será considerada **CADASTRADA** e lhe será fornecido o **Certificado de Registro Cadastral – CRC/TERRA NOVA DO NORTE/MT**.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá identificar-se junto à Comissão Permanente de Licitação, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, para a prática dos atos inerentes ao certame (**Anexo III**).

6.2 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (com cópia), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, recebimento de intimações e notificações, renúncia e/ou desistência ou não de recursos, bem como acompanhado do contrato social da empresa consolidado (com cópia) e demais atos pertinentes ao certame.

6.3 As cópias simples poderão ser apresentadas em cópias acompanhados dos originais, para autenticação em sessão.

6.4 Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.6 Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02 e **serão retidos para inclusão nos autos**, conforme o caso.

6.7 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos **itens 6.2. e 6.3**, não implicará na exclusão da empresa para participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção, **na fase do credenciamento**.

6.8 A **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** deverão observar as normas descritas no **item 5.19** e seus **subitens** do presente edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1. Impreterivelmente na data, hora e local referido no Preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes, através de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), deverão entregar seus envelopes, os quais serão rubricados por todos os participantes.

7.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** e de **PROPOSTAS – TÉCNICA e de PREÇOS** exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em **02 (Dois) ENVELOPES**, selados/fechados com cola, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Presidência da Comissão Permanente de Licitações - CPL, cada qual contendo 01 (uma) via de todas as peças que devem conter nos termos desse edital, indicação clara e visível do procedimento licitatório ao qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação a seguir:

1 – ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/CPL/2020

ABERTURA: DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2020 - ÀS 07H30MIN

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE _____ - **CNPJ/MF Nº.** _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

2 – ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/CPL/2020

ABERTURA: DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - ÀS 07H30MIN

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE _____ - **CNPJ/MF Nº.** _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

7.3. Para fins de agilização da fase do certame licitatório todos os documentos devem ser dispostos na ordem e sequência estabelecida pelo edital e encadernados, com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal da empresa e numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um **Termo de Encerramento**.

7.3.1. Deverão ainda, conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e a modalidade da Licitação.

7.4. Nenhum dos documentos contidos nos **envelopes 01 e 02**, poderá conter rasuras ou entrelinhas, devendo o processo de cópias utilizado ser legível e indelével.

7.5. Os documentos de habilitação exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia indeláveis e legíveis, devidamente autenticada por tabelionato, ou ainda autenticada pela Comissão Permanente de Licitação à vista do respectivo original, ou por órgão de Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.

7.5.1 Quando a empresa optar pela autenticação dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação, esta poderá ser feita até mesmo quando da abertura do envelope de documentos, com a devida apresentação dos originais.

7.6. Serão inabilitados os licitantes, bem como desclassificadas as propostas daqueles que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital.

7.7. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

7.8. Para efeito da presente licitação não serão, sob nenhuma hipótese, recebidos documentos e propostas após a data e horário fixados neste Edital.

8. DOS ENVELOPES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

As empresas participantes desta licitação deverão obrigatoriamente apresentar **02 (dois) envelopes numerados, respectivamente, 01 e 02** conforme acima instruído, com os conteúdos que seguem especificados.

9. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1. ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1.1. Para se habilitarem as empresas interessadas deverão apresentar nesse envelope os documentos que seguem relacionados.

9.1.2 – COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO

a) **Certificado de Registro Cadastral – CRC** em plena validade, expedido pelo Município de TERRA NOVA DO NORTE – MT, via Comissão Permanente de Licitação - CPL.

9.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cédula de Identidade ou outro Documento oficial com foto e CPF do(s) Sócio(s) Administradores;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e/ou Contrato Social Consolidado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de Sociedades Comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos Estatutos Sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;
- d) Ato Constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, quando no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial, quando houver;

9.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedidos pelo Cartório distribuidor da sede da Licitante, e da filial, caso a participação seja através desta última. Com data de expedição de no máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta ou em validade especificada;
 - a.1). A empresa em recuperação judicial deverá apresentar, para fins de habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo Poder Judiciário, sob pena de inabilitação.

9.1.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL:

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b). Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c). Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, se se houver, inclusive quanto à Dívida Ativa, sendo aceita certidão conjunta ou em separado, conforme autorizar a legislação estadual onde a licitante estiver sediada.
- d). Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei 8.036/90);
- g). Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

9.1.4.1 As certidões citadas no item 9.1.4 deverão conter, expressamente, os prazos de validade. No caso dos documentos mencionados não fixarem prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a contar de sua emissão.

9.1.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a). **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação. A comprovação de capacidade técnica dar-se-á mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) Objeto do contrato; (ii) Nome da empresa Contratada e do Contratante; (iii) Local.**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

9.1.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Declaração da proponente, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99;
- b) Declaração da proponente, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Declaração da proponente, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Declaração de plena submissão às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.
- e) Declaração de assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços e sujeição às condições estabelecidas neste Edital.
- f) Declaração de reconhecimento do direito da Administração Pública paralisar ou suspender a prestação dos serviços, na forma da Lei.
- g) Declaração de concordância em firmar o contrato para a execução dos serviços propostos pelos respectivos preços mediante regular convocação.
- h) Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de TERRA NOVA DO NORTE/MT, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).
- i) Declaração de que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 9.1.7.1. **Todas as declarações** acima descritas serão apresentadas em **documento único**, conforme **Anexo V (Declaração Múltipla)** e que deve estar assinada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído para tal fim, não sendo obrigatório o reconhecimento de firma.

10. ENVELOPE 02 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE - MT, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta Licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;

11.2. Para a Proposta de Preços, exigir-se-á dos interessados o seguinte:

11.2.1. Carta endereçada à Comissão Permanente de Licitação - CPL, impressa, contendo: nome, endereço, número do CNPJ/MF, nome do representante legal, número da Tomada de Preços, conforme modelo (**Anexo - VII**), relacionando ainda, os seguintes itens:

- Preço Global** em valor numérico e por extenso;
- Prazo de execução dos serviços, em algarismos e por extenso;
- Prazo de validade da Proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias;
- Assinatura do Representante legal da Empresa.

11.2.2. No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;

11.2.3. Nos preços unitários propostos devem estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços.

11. DA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

11.1. Impreterivelmente na data, hora e local referido no preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes, através de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), deverão comparecer para audiência de abertura dos envelopes as quais serão rubricadas por todos os participantes.

11.2. Na data marcada para a presente licitação proceder-se-á a abertura do ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO, podendo, também a critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e desde que todos os participantes renunciem, em termo próprio, do direito de recorrer (Artigo 43, III, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações) ser aberto o ENVELOPE DE N.º 02 PROPOSTA DE PREÇOS, nos termos deste Edital;

11.3. A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- a). Abertura do envelope de N.º 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO” e suas apreciações.
- b). Devolução ou disponibilização dos envelopes de N.º 02 “PROPOSTA DE PREÇOS” fechados ao licitante inabilitado, desde que não tenha havido recursos ou após sua apreciação ou ainda assinado o termo de renúncia do direito de recorrer.
- c). Abertura dos ENVELOPES DE N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS” contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- d). Verificação de conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e conforme o caso, com os preços decorrentes no mercado verificadas nos referenciais de preços desse certame ou fixados por Órgão Oficial competente, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- e). Julgamento e classificação das Propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital.
- f). A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário ou conveniente, poderá marcar novas reuniões para prosseguimento e apreciação da(s) proposta(s), quando necessariamente, haverá o recolhimento e rubrica pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) licitante(s), da(s) proposta(s) ainda não apreciada(s).

11.4. A Abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada(s) pelo(s) licitante(s) presente(s) e pelos membros da Comissão.

11.5. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligências ou verificações, destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo. (Artigo 43 §3º da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações).

11.6. Ultrapassada a fase de habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços, não mais cabe desclassificar os licitantes por motivos relacionados com Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou os conhecidos após o julgamento. (Artigo 43, § 5º, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).

11.7. O julgamento das Propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital e supletivamente com as disposições da Lei de Licitações.

12. APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A Comissão de Licitação, no ato do exame da documentação apresentada, considerará, sem o que será a proponente de logo inabilitada, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e da Idoneidade Financeira e da Regularidade Fiscal da ofertante, na conformidade dos indicadores definidos neste edital.

12.1.1. ABERTURA DO ENVELOPE DE N.º 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

12.1.1.1 A abertura do envelope de n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO se realizará na presença dos representantes legais das empresas proponentes, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

- a) Identificação pessoal dos representantes legais ou prepostos das empresas proponentes. Serão admitidos no máximo 02 (dois) representantes por empresa;
- b) Não será permitido em nenhuma hipótese o credenciamento de uma mesma pessoa para representar mais de uma empresa no mesmo certame licitatório.
- c) Por ocasião da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e qualificação técnica, serão anunciados as empresas participantes e outros dados que a Comissão julgar conveniente.
- d) Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

12.2. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

12.2.1. Apenas serão considerados habilitados os proponentes que, à vista dos documentos apresentados, satisfaçam a todas as condições fixadas neste ato convocatório e peças que o integram.

12.3. PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

12.3.1. Após análise e julgamento pela Comissão, proclamar-se-á o resultado da habilitação no final da própria sessão inaugural do certame, caso prefira proceder de pronto a apreciação necessária, ou em sessão posterior, que para tal fim designar.

12.3.2. Após a fase de habilitação, não mais cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (§6º art. 43, Lei federal nº 8.666/93).

13. DO EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. ABERTURA DOS ENVELOPES DE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

13.1.1. Proclamado o resultado da fase anterior, sem interposição de recursos, ou após seu julgamento final, em data designada previamente para tal fim serão abertos os envelopes de Propostas de Preços, apresentando-se seus conteúdos aos representantes das interessadas para vista-los, juntamente com a Comissão, quando se passará à análise e julgamento das mesmas.

13.2. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S)

13.2.1. Examinados os conteúdos das Propostas de Preços pela Comissão, serão consideradas desclassificadas aquelas que:

- a). Cujo preço final proposto, seja manifestamente excessivo ou inexequível.
- b). Aquelas que se apresentarem com omissões, distorções significativas, rasuras, ou entrelinhas, erros substanciais de cálculos, preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou comprovadamente incompatíveis, com os praticados no mercado.

13.3. CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

13.3.1. Nos casos em que a Comissão constatar a existência de erros numéricos nas Propostas de Preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á às correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo-se as seguintes disposições:

- a) Havendo divergências entre o preço final registrado e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.
- b) Havendo divergências nos subtotais, provenientes de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá a correção dos subtotais mantidos os preços unitários constantes das propostas, alterando em consequência o valor da proposta.

13.3.2. O valor total dos serviços apresentado na proposta, caso necessite, será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, em conformidade aos procedimentos anteriores para correção admissível. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

13.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.4.1. As propostas de preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas, por ordem crescente dos valores.

13.5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.5.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão os critérios de preferência previstos no art. 3º, § 2º, c/c o art. 45, § 2º, da Lei federal nº 8.666/1993, após o que, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

13.6. CLASSIFICAÇÃO FINAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

13.6.1. A fase de classificação final compreenderá a ponderação das notas técnicas e da nota de preços das licitantes classificadas nas fases anteriores e a elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas, conforme **Anexo – VIII**, deste Edital.

13.6.2. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se do assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

13.6.3. O resultado final será divulgado pela comissão através dos órgãos de imprensa.

13.6.4. Da decisão sobre a classificação final caberá recurso nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

13.6.5. Proclamado o resultado final da licitação, promoverá a Comissão de Licitação a remessa dos autos à autoridade competente com vistas à deliberação final, dando ciência à empresa melhor classificada e promovendo a sua divulgação.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

1614.1. Após a deliberação final pela autoridade competente, constada a sua regularidade, proceder-se-á a adjudicação do objeto à proponente vencedora e homologação do procedimento licitatório.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, a adjudicatária terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência ao chamamento pela Administração, para, no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

15.1.2. Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Administração, presentes razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período;

15.1.3. O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente interrompe o prazo de validade da Proposta;

15.1.4. A adjudicatária não assinando o Contrato ou instrumento equivalente, não apresentando relevantes razões para deixar de fazê-lo, sujeitar-se-á às sanções do artigo 81 da Lei federal n.º 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

15.2. DO NÃO ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO

17.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, com a aplicação a adjudicatária das sanções previstas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente ou revogar a licitação.

15.3. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E SUAS CONDIÇÕES

15.3.1. O Contrato a ser celebrado com a adjudicatária observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares da **Minuta Contratual - Anexo IX**.

15.3.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- O Edital de Licitação n.º 01/CPL/2019;
- A proposta da vencedora desta licitação;
- O Cronograma de Execução e de Desembolso; e,
- Demais documentos contidos no processo licitatório supracitado.

15.4. EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

17.4.1. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XII, da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração (art. 79 inciso II);.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

c) Judicial, nos termos da legislação (art. 79 inciso III).

15.5. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.5.1. O Contrato decorrente deste Edital poderá ser alterado, após a devida justificativa, conforme o Art. 65 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.

15.6. DOS RISCOS DA CONTRATADA

15.6.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, são de responsabilidade da Contratada.

15.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.7.1. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por motivos supervenientes, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente.

15.7.2. A Empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em decorrência da execução do presente instrumento, respondendo por si e por seus sucessores;

15.7.3. A empresa contratada fica obrigada a emitir nota fiscal dos serviços já executados, sendo que estes deverão ser atestados por servidor ou comissão constituída por Decreto ou Portaria do executivo antes do pagamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

15.7.4. A Contratada se manterá obrigatoriamente durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7.5. Acatar a toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE-MT, com relação aos serviços objeto deste Edital;

16. DOS PRAZOS

16.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1.1. O prazo para execução dos serviços **será durante o período de 12 (doze) meses**, que será computado excluindo o dia do efetivo início e incluindo o dia do vencimento tendo como termo inicial a expedição da Ordem de Serviço.

16.1.2. Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como, para a realização de todas as etapas constantes do **Anexo I**.

16.2. PRAZO DE INÍCIO

16.2.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em até 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**.

16.3. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

16.3.1. O prazo a que se refere o subitem 16.1.1 do presente Edital poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de **10 (dez) dias antes** do término contratual, após procedida a devida justificativa por escrito e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, desde que ocorra qualquer um dos motivos estipulados no artigo 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

17.1. O inadimplemento por parte da contratada de qualquer das cláusulas e disposições do contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério da Administração, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

17.2. A Administração poderá valer-se do disposto no item anterior se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a execução do objeto contratado, desde que a mesma:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10(dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos serviços;
- b) Ocasionar atraso de mais de 60 (sessenta) dias na entrega dos serviços, salvo conveniência do contratante, na continuidade dos mesmos, quando, então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- c) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

17.3. As penalidades poderão ser também através de advertência ou Multa;

17.4. Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, a Administração, então Contratante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) multa de 2,0% (dois por cento) ao mês, incidente sobre o valor da(s) etapa(s) não concluída(s), admitindo-se o máximo de 02 (dois) meses de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do objeto;
- b) multa de 1,0% (um por cento) do valor contratado, pela inobservância de cláusula do contrato que diga respeito à qualidade dos serviços, entrega do objeto e execução pelos responsáveis técnicos;
- c) Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato na hipótese da recusa em assinar o contrato;
- d) Pela inexecução total ou parcial relevante do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de TERRA NOVA DO NORTE - MT, por até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

17.6. A Contratada em razão de inadimplência, inclusive as referentes ao retardamento na prestação dos serviços, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se às sanções indicadas no capítulo IV, sessão II (Sanções Administrativas) da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

17.7. Em qualquer caso, garantir-se-á à licitante a ampla defesa;

18. DOS PAGAMENTOS

18.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados.

18.2 As medições dos serviços executados ao fim de cada etapa prevista.

18.3. Realizada a medição a fatura para pagamento deve ser emitida em conformidade com o seu teor.

18.4. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada da aprovação pela Fiscalização.

18.5 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do Município.

18.6 O Município pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada ressalvada a ocorrência de imprevistos.

18.7 O pagamento dar-se-á por intermédio de Transferência Eletrônica e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

18.8 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

18.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, de quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

18.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

18.11 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

18.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome do Município;
- e) Descrição dos serviços;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

18.13. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para à Secretaria Municipal de Saúde.

18.14. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.

18.15. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

18.16. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

18.17. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 Em atendimento ao disposto no Art. 73 da Lei 8666/93, executado o Contrato, os serviços serão **recebidos Provisoriamente** por meio de **termo circunstanciado assinado pela fiscalização** e pelo responsável da Contratada, em até 15 dias do comunicado escrito editado por esta.

19.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas.

19.2.1. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.

19.3 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Legislação, especialmente o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.

19.4 O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

20. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20.1. No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

20.2. Os preços são fixos e irremovíveis de acordo com a Lei 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável à matéria.

20.3. Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o previsto.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

21. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

21.1. É assegurado a qualquer cidadão, bem como o licitante, o direito de impugnar perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, os termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê os §§ 1º e 2º, do artigo 41, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21.2. É assegurado a qualquer proponente o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, deles recorrer hierarquicamente ou representar, observadas as disposições do Art. 109 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas à Comissão Permanente de Licitação, a qualquer título que seja, ressalvada a hipótese de requisição, pela própria Comissão, do concurso de peritos visando ao exame de dados, informações ou documentos.

22.2. A Administração a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas das ofertantes, poderá proceder alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenham adquirido o Edital, sendo-lhe facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento dos documentos e propostas.

22.3. As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da ofertante, não lhe dando direito a qualquer indenização.

22.4. As omissões porventura existentes neste Edital, serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como as diretrizes expedidas pelo órgão que se constituírem fontes de recursos financiadores.

22.5. A todos os licitantes que adquirirem o presente Edital, será dado conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimento de dúvidas e suas respectivas respostas, que passarão incontinentemente a integrar o presente ato convocatório.

22.6. A critério da Administração Pública esta licitação poderá:

22.6.1. ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentada (art. 49, *caput*); ou

22.6.2. ser revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (art. 49, *caput*, Lei federal nº 8.666/93); ou,

22.6.3. Ter data de abertura dos envelopes transferidas, por conveniência exclusiva da Administração.

22.7. Será observado, ainda, quanto ao procedimento dessa licitação, o seguinte:

22.7.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (§ 1º, art. 49, *caput*, Lei federal nº 8.666/93), ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei federal nº 8.666/93;

22.7.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior (§ 2º, art. 49, *caput*, Lei federal nº 8.666/93); e

22.7.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (§ 3º, art. 49, *caput*, Lei federal nº 8.666/93).

22.8. O Município de TERRA NOVA DO NORTE – MT, será considerado domicílio desta licitação e foro competente para dirimir dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes.

23. ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	REQUERIMENTO DE ME E EPP
ANEXO III	CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E DISPONIBILIDADE
ANEXO V	DECLARAÇÃO MULTIPLA
ANEXO VI	MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VII	CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 11 de Fevereiro de 2020.

VALTER KUHN
Prefeito Municipal

MARCOS FERNANDO LANZARINI
Presidente Suplente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA – Tomada de Preços 01/2020

1.0 Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE COM PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICAS DAS AÇÕES, ESTATÍSTICAS EM SAÚDE, AUDITORIA NOS SERVIÇOS EM SAÚDE PARA PREVENIR, CORRIGIR, AVALIAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ASSISTÊNCIA AO USUÁRIO, CONTRIBUINDO PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO. VISANDO A MELHORIA DA ATENÇÃO E DO ACESSO AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CONTRIBUINDO PARA UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIDADE DA ATENÇÃO, PARA O PERÍODO 2020.

2.0 Justificativa: Considerando a **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o **Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011**, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando o **Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011**, Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a **Portaria Nº 2.436, de 21 DE Setembro de 2017**, Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a **Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017** que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária a Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde que no seu Art. 9º O financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído por:

I – capitação ponderada;

II – pagamento por desempenho; e

III – incentivo para ações estratégicas.

Visando garantir acesso da população aos serviços de saúde, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de Atenção Básica e a Atenção Especializada, através da implementação das Redes de Atenção em Saúde para uma maior eficácia na produção de saúde, melhoria na eficiência da gestão do sistema de saúde no espaço municipal e regional, e contribuir para o avanço do processo de efetivação do SUS, com modelos de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

monitoramento de Gestão, proporcionando transparências às ações desenvolvidas e dando visibilidade ao que está sendo feito em prol da saúde da população, com foco na promoção e no acesso com qualidade dos serviços de saúde.

Venho por meio deste solicitar a licitação para os serviços de consultoria e assessoria na gestão da Atenção Básica e Média Complexidade com planejamento, programação, monitoramento e avaliação e auditoria nos serviços em saúde.

Projeto Atividade

Atenção Básica

Média Complexidade

3.0 Das especificações dos serviços: ENCONTRAM – SE DESCRITAS NO ANEXO I (PLANILHAS)

3.1 Os serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante no ANEXO I planilha de itens e quantitativo.

4.0 Da entrega do material e ou da prestação de serviços:

4.1 Serão de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada a entrega do serviço no Município de Terra Nova do Norte – MT (CIDADE E INTERIOR- RURAL), contadas a partir do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa). E-mail para esclarecer dúvidas: farmaciahospitalartnn@gmail.com

4.2 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

5.0 Das obrigações da contratada:

5.1 Executar a entrega dos serviços dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.2 O Prestador de serviço deverá prestar consultoria presencial mensalmente, durante 5 dias seguidos, e durante todo o restante do mês, atendimento a distância através de e-mail, telefone, WhatsApp, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde.

5.3 Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;

5.4 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 02 (dois) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.6 Diagnosticar através de auditoria preventiva a situação do Município de Terra Nova do Norte, planejar as ações das unidades de saúde;

5.7 Viabilizar o aprimoramento as políticas e as necessidades das equipes na gestão do SUS;

5.8 Instruir para que as ações desenvolvidas possam ter visibilidade e acessibilidade aos municípios, com foco no acesso aos usuários dos serviços em geral;

5.9 Monitorar os projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde;

5.10 Orientar e assessorar na confecção de Relatórios em geral para execução dos planos anuais e trimestrais.

5.11 A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.12 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.13 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

5.14 Elaborar relatório de diagnóstico situacional dos serviços de saúde.

5.15 Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

5.16 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

5.17 Emitir nota fiscal no ato da retirada.

5.18 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, bem como despesas com o motorista.

6.0 Das obrigações da contratante:

6.1 Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Termo.

6.2 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo

6.3 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços.

7.0 Responsável em fiscalizar:

7.1 A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Ana Paula Ferreira dos Santos** à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da aquisição do serviço.

8.0 Dotação orçamentaria:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA
1235	07	002	2138	339039
1268	07	003	2161	339039

9.0 Do pagamento:

9.1 O pagamento será realizado após entrega do serviço mediante apresentação de Nota Fiscal e programação da Secretaria Municipal de Finanças.

9.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Secretário responsável. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

10.0 Responsável pela elaboração:

Responsável: Pascoal Alberton

CPF: 502.469.339-68

Terra Nova do Norte-MT, 11 de Fevereiro de 2020.

PASCOAL ALBERTON
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 02/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

ANEXO - II

REQUERIMENTO (ME e EPP)

(Preferencialmente em papel timbrado ou que contenha todos os dados da licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objetivo: participação na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, inscrição Estadual _____, sediada na Rua/Av. _____ nº _____, Complemento _____, Bairro _____, _____ - MT., CEP. _____, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro, _____, _____, portador do RG _____, SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa acima qualificada está enquadrada na categoria de _____ (*ME ou EPP – informar a qualificação exata*) _____, nos moldes prescritos para enquadramento constante da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, gozar dos benefícios conferidos pela lei e, assim, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima referenciado, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da homologação deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93.

Declaramos ainda, **que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006** que impeçam a participação neste certame.

Por último, declaramos também que:

- somos optante do simples nacional.
 NÃO somos optante do simples nacional.

E como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela JUNTA COMERCIAL para comprovação da condição de _____ (*ME ou EPP – informar a qualificação exata*) _____ na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

É o que declaramos e damos fé.

Cidade/UF _____, ____ de _____ de 2019.

Empresa: _____

Responsável legal _____

CNPJ/MF nº _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

ANEXO - III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Preferencialmente em papel timbrado ou que contenha todos os dados da licitante)

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Objetivo: representação na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº. _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF Nº. _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo participar ativamente da sessão pública, examinar e rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS**, questionar, manifestar, solicitar inclusão de informação em ata, prestar todos os esclarecimentos referente à nossa documentação e proposta, renunciar ao direito de recorrer, interpor e desistir de recursos, renunciar e desistir de prazos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações da licitante:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ/MF nº _____ Inscrição Estadual nº _____

Rua/Av _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____

Cidade _____ UF _____ CEP. _____

Responsável legal: _____

RG _____ Órgão Expedidor _____ CPF/MF nº _____

Tel. Fixo _____ Celular _____ e-mail _____

É o teor do credenciamento que damos fé.

Cidade/UF _____, ____ de _____ de 2020

Empresa: _____

Responsável legal _____

CNPJ/MF nº _____

(Reconhecer firma da assinatura).

Obs: o Outorgado deve trazer juntamente com o credenciamento os documentos constitutivos da pessoa jurídica que confere poderes ao Outorgante, salvo se portador de instrumento público de procuração.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI ESTRUTURA PROFISSIONAL ADEQUADA E DISPONIBILIDADE PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

A _____, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, inscrição Estadual _____, sediada na Rua/Av. _____ nº _____, Complemento _____, Bairro _____, _____ - MT., CEP. _____, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro, _____, _____, portador do RG _____, SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, para fins de participação na licitação denominada **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, que possui toda a estrutura, que não é um empresa fantasma, que possui com equipamentos modernos e compatíveis com os serviços objeto da citada licitação, bem como profissionais qualificados e que tem disponibilidade para iniciar os trabalhos tão logo receba a Ordem de Serviço, para cumpri-lo no prazo estipulado no edital e em contrato.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____ - MT., ____ de _____ de 2019.

Empresa: _____
Responsável legal _____
CNPJ/MF nº _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

ANEXO - V

DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES MÚLTIPLAS (Preferencialmente em papel timbrado ou que contenha todos os dados da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objetivo: participação na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

A _____, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, inscrição Estadual _____, sediada na Rua/Av. _____ nº _____, Complemento _____, Bairro _____, _____ - MT., CEP. _____, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro, _____, portador do RG _____, SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I. Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999;

II. Que não foi declarada e inidônea ou tem sobre si os efeitos de qualquer decisão que restrinja o seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, especialmente os efeitos de decisão judicial ou de Tribunais de Contas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III. até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

IV. **se submete às condições e exigências do edital, em todas as fases da licitação, bem como declara a assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços e que se sujeita às condições de prestação estabelecidas no edital;**

V. **reconhece os direitos da Administração Municipal para paralisar ou suspender a prestação dos serviços, desde que obedecidas as formas legais de fazê-lo;**

VI. **concorda plenamente em firmar contrato conforme minuta constante de anexo do edital da licitação em referência, de prestar os serviços correspondentes nos prazos e condições previstos, cabendo a Administração Municipal a convocação para assinatura do instrumento contratual ;**

VII. **está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

IX. não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de TERRA NOVA DO NORTE/MT, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

X. Declara que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

É o que declaramos e damos fé.

Cidade/UF _____, ____ de _____ de 2019.

Empresa: _____
Responsável legal _____
CNPJ/MF nº _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

ANEXO - VI

MODELO CARTA PROPOSTA

A Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, TERRA NOVA DO NORTE – MT

Ref.: **Tomada de Preços n.º 001/2019**

Abertura: de de 2019 - às ____h:____m.

Senhor Presidente da CPL,

Encaminhamos a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL, da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE - MT., nossa PROPOSTA DE PREÇOS, referente à Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços que compõem seu objeto:

Nossa Proposta tem **Preço Global** fixado em R\$ _____, (_____) compostos e irremovíveis de acordo com exigências do Edital.

O prazo para execução dos serviços é **por um período de 12(doze) meses** contados da data da emissão da ordem de serviços.

O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** a partir da data da sua entrega à CPL.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Empresa: _____

Responsável legal _____

CNPJ/MF nº _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

ANEXO - IX – (MINUTA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ***/2020	SÚMULA	
	Origem	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
	Objeto.....	Seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria, em sistema de saúde, captação e manutenção de recursos federais, consultoria na produção de instrumentos obrigatórios na gestão em saúde, dentro dos princípios do SUS.
	Valor Global R\$:	_____ (_____)
	Vigência	De **/**/20** à **/**/20**
	Fiscal	Sr.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. Pelos termos do presente instrumento de contrato administrativo o,

CONTRATANTE,

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal situado na Avenida Clóves Felício Vetoratto, nº 101 – Centro, TERRA NOVA DO NORTE – MT., inscrito no CNPJ/MF nº 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VALTER KUHN**, portador do RG sob nº ____ SSP/ ____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº Centro, TERRA NOVA DO NORTE/MT e a empresa,

CONTRATADA,

VENCEDORA DA LICITAÇÃO _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com Inscrição Estadual nº _____, sediada à _____, nº _____, Cidade/UF, neste ato representada pelo seu _____, Sr (a). _____, brasileiro(a), _____, _____ portador do RG _____ e inscrito no CF/MT do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, _____,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

Cidade/UF,

obrigam-se pelas disposições do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, sempre sobre a regência da Lei nº 8.666/93, dos preceitos de direito público, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, aplicando-se, no que couber a tudo quanto avençado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realização de reforma da estrutura administrativa do Município, adequações, atualizações, reformas e consolidações de normas e regulamentos afins, tudo em conformidade com o respectivo Termo de Referência e demais documentos e informações integrantes dos autos do procedimento de licitação denominado TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, cujas partes acham-se vinculadas e que fica fazendo parte integrante deste Contrato independentemente da sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Dá-se, a este Contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), valor este proposto pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

3.2. Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela CONTRATADA na sua proposta de preços.

3.2.1. Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste contrato, especialmente passagens, hospedagem, deslocamentos, alimentação, equipamentos necessários, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, ensaios, laudos técnicos, tributos, e demais ônus, necessários a execução dos serviços contratados, liquidação de responsabilidades por danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3. As despesas decorrentes da presente contratação serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias: (398) 08.002.10.301.1000.2115 3.3.90.39 F.R. 01.46

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS, ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95 e Medidas Provisórias depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do art. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

4.1.1 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O Contrato poderá ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse do CONTRATANTE.

4.3. Em caso de alteração quantitativa para mais ou para menos, caso não haja preços unitários, estes serão estabelecidos proporcionalmente aos serviços executados e medidos ou com base em preços de mercado verificados por meio de ampla pesquisa de balizamento de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para início da execução dos serviços é de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

5.2. O prazo para execução dos serviços **será durante o período de 12 (doze) meses**, que será computado excluindo o dia do efetivo início e incluindo o dia do vencimento tendo como termo inicial a expedição da Ordem de Serviço.

5.3. Além do prazo total para execução dos serviços acima informado, a empresa também deverá atender todas as exigências



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

do Termo de Referência.

5.4. O prazo a que se refere o subitem 5.2 do presente Contrato poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término contratual, após procedida a devida justificativa por escrito e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, desde que ocorra qualquer um dos motivos estipulados no artigo 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

18.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1.1. O prazo para execução dos serviços **será durante o período de 12 (doze) meses**, que será computado excluindo o dia do efetivo início e incluindo o dia do vencimento tendo como termo inicial a expedição da Ordem de Serviço.

18.1.2. Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como, para a realização de todas as etapas constantes do **Anexo I**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. A presente Contratação terá seus efeitos estendidos até o recebimento definitivo do objeto deste contrato nas condições nele estabelecidas.

6.2. Os efeitos do presente Contrato prevalecerão, ainda que extinto, para os casos relativos à garantia da conformidade dos serviços, nos termos em que assegura a legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.1.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto nas cláusulas contratuais, no edital no termo da referência da licitação de origem e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

7.1.3. Manter o Contratante informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

7.1.4. Manter na direção dos serviços profissionais habilitados, conforme qualificação técnica;

7.1.5. Manter sigilo na execução dos serviços, naquilo que couber e que for conveniente administrativamente, sem contudo desprezar o princípio da publicidade.

7.1.6. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

7.1.7. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

7.1.8. Atende em tudo os prazos contratuais, bem como ao cronograma físico-financeiro;

7.1.9. Entregar o resultado do seu trabalho nos prazos e condições estabelecidos neste termo de referência e no edital;

7.1.10. Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente por todas as atividades e condutas empregadas no desenvolvimento deste trabalho;

7.1.11. Ressarcir o CONTRATANTE de qualquer dano comprovado que venha a este provocar.

7.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por motivos supervenientes, quaisquer alterações ou acontecimentos que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente.

7.1.13. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em decorrência da execução do presente instrumento, respondendo por si e por seus sucessores;

7.1.14. A empresa contratada fica obrigada a emitir nota fiscal dos serviços já executados, sendo que estes deverão ser atestados por servidor ou comissão constituída por Decreto ou Portaria do executivo antes do pagamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.15. Acatar a toda orientação advinda do CONTRATANTE com relação aos serviços objeto deste contrato, cabendo à CONTRATADA a justificativa de não acatá-las por razões técnicas razoáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

7.2. DO CONTRATANTE:

- 7.2.1 Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme cláusulas Contratuais;
- 7.2.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 7.2.3. Garantir as condições mínimas para prestação e ressarcir a despesas extras, como a relativas à hospedagem, alimentação, combustíveis, passagens, etc, no caso de deslocamento extra aos contratados;
- 7.2.4. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial designada para esse fim;
- 7.2.5. Receber provisório e definitivamente os serviços ou rejeitar todo, conforme o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

- 8.1 O pagamento será efetuado por medição de serviços executados de acordo com o Termo de Referência.
- 8.2 As medições dos serviços executados serão ao fim de cada mês de execução do serviço.
- 8.3. Realizada a medição a fatura para pagamento deve ser emitida em conformidade com o seu teor.
- 8.4. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada da aprovação pela Fiscalização.
- 8.5 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do serviço, após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do Município.
- 8.6 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada ressalvada a ocorrência de imprevistos.
- 8.7 O pagamento dar-se-á por intermédio de Transferência Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.
- 8.8 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.
- 8.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, de quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 8.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.11 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.
- 8.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:
 - a) Razão Social;
 - b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
 - c) Data de emissão;
 - d) Nome do Município;
 - e) Descrição dos serviços;
 - f) Quantidade, preço unitário, preço total;
 - g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
 - h) Número do Contrato;
 - i) Número da Nota de Empenho;
 - j) Não deverá possuir rasuras.
- 8.13. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.14. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.
- 8.15. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.
- 8.16. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.
- 8.17. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.18. No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A **Gestão e fiscalização** deste presente Contrato serão feita por meio agentes públicos designado em Portaria expedida pelo Prefeito Municipal após a assinatura do contrato.

9.2 Caberá ao gestor deste Contrato as seguintes atribuições:

- 9.2.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- 9.2.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- 9.2.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento de serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- 9.2.4 Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal; e,
- 9.2.5. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

9.3 Caberá ao fiscal deste Contrato as seguintes atribuições:

- 9.3.1. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- 9.3.2. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- 9.3.3. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- 9.3.4. Intervir: assumir a execução do contrato;
- 9.3.5. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento na execução dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- 9.3.6. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- 9.3.7. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 9.3.8. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 9.3.9. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 9.3.10. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.3.11. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 9.3.12. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 9.3.13. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

9.3.14. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

9.3.15. Manter diário detalhado de acompanhamento da obra, bem como da elaboração de planilhas de medição.

9.4. Caberá ao Fiscal, além das obrigações que prescritas na legislação vigente, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente à **Secretaria de Finanças e Planejamento** a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

9.5. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 Em atendimento ao disposto no Art. 73 da Lei 8666/93, executado o Contrato, os serviços serão recebidos Provisoriamente por meio de termo circunstanciado assinado pela fiscalização e pelo responsável da CONTRATADA, em até 15 dias do comunicado escrito editado por esta.

10.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas.

10.2.1. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.

10.3 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Legislação, especialmente o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.

10.4 O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições do contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério da Administração/CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. A Administração poderá valer-se do disposto no item anterior se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a execução do objeto contratado, desde que a mesma:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10(dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos serviços;
- b) Ocasionar atraso de mais de 60 (sessenta) dias na entrega dos serviços, salvo conveniência do contratante, na continuidade dos mesmos, quando, então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- c) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

11.3. As penalidades poderão ser também através de advertência ou Multa;

11.4. Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, a Administração, então CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- e) multa de 2,0% (dois por cento) ao mês, incidente sobre o valor da(s) etapa(s) não concluída(s), admitindo-se o máximo de 02 (dois) meses de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do objeto;
- f) multa de 1,0% (um por cento) do valor contratado, pela inobservância de cláusula do contrato que diga respeito à qualidade dos serviços, entrega do objeto e execução pelos responsáveis técnicos;
- g) Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato na hipótese da recusa em assinar o contrato;
- h) Pela inexecução total ou parcial relevante do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de TERRA NOVA DO NORTE - MT, por até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

11.6. A CONTRATADA em razão de inadimplência, inclusive as referentes ao retardamento na prestação dos serviços, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se às sanções indicadas no capítulo IV, sessão II (Sanções Administrativas) da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

11.7. Em qualquer caso, garantir-se-á à CONTRATADA a ampla defesa na forma e prazos da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

12.1.4. A lentidão da execução dos serviços, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

12.1.5. A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

12.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRANTE;

12.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9. A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física CONTRATADA;

12.1.10. A dissolução da sociedade;

12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.12. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

12.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

12.1.14. Perda, pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

13.2. Aplica-se ainda, no que couber, as previsões do Código Civil Brasileiro, os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, os anexos e a proposta, cujas partes se vincula e se sujeitam, especialmente no que o presente contrato for omissivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2019/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

14.4. A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

14.5. Fica eleito o **Foro da Comarca de TERRA NOVA DO NORTE** para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

14.6 E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
CONTRATANTE

VENCEDORA DA LICITAÇÃO _____
REPRESENTA LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG _____ CPF/MF _____

Nome: _____
RG _____ CPF/MF _____